

CURITIBA, 06 DE JULHO DE 2018.

REF. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 442.

PREZADAS(OS) SENHORAS(ES),

O IBDCIVIL – INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO CIVIL, JÁ QUALIFICADO NESTES AUTOS EM EPÍGRAFE, E APÓS ADMITIDO COMO PARTICIPANTE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DEDICADA À POSSIBILIDADE JURÍDICA DE INTERRUPTÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ NAS PRIMEIRAS DOZE SEMANAS DE GESTAÇÃO, VEM, ATRAVÉS DA PRESENTE, APRESENTAR MEMORANDO.

1. ASPECTOS GERAIS DA INTERRUPTÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ

A INTERRUPTÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ, CONFORME OBSERVOU A EXCELENTÍSSIMA MINISTRA ROSA WEBER EM DECISÃO CONVOCATÓRIA DESTA AUDIÊNCIA PÚBLICA, CONSTITUI “UM DOS TEMAS JURÍDICOS MAIS SENSÍVEIS E DELICADOS, ENQUANTO ENVOLVE RAZÕES DE ORDEM ÉTICA, MORAL, RELIGIOSA, SAÚDE PÚBLICA E TUTELA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS INDIVIDUAIS”.

NÃO POR MENOS, O DEBATE SE CONTORNA DE MODO CONTROVERSO NA ARENA POLÍTICA. O CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO, EM DESCOMPASSO COM AS LEGISLAÇÕES ESTRANGEIRAS QUE TÊM INCORPORADO A POSSIBILIDADE JURÍDICA DO ABORTO¹ E MESMO DE RECENTES ENTENDIMENTOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL², TEM INTENSIFICADO AS TENTATIVAS DE CRIMINALIZAÇÃO DA CONDUTA. ESTA TENDÊNCIA ALERTA PARA OS RISCOS DE SE SUJEITAREM OS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS AO PROCESSO LEGISLATIVO, O QUAL OPERA CONFORME O GOSTO MAJORITÁRIO E, PORTANTO, REFRATÁRIO A GARANTIAS DE MINORIAS.

POR EXEMPLO, O PROJETO DE LEI 478 DE 2007, CONHECIDO COMO ESTATUTO DO NASCITURO, TEM POR ESCOPO CONDUZIR A HIPÓTESE A CRIME HEDIONDO,

¹ A EXEMPLO DE CUBA E DO URUGUAI.

² A EXEMPLO DO HABEAS CORPUS 124.306/RJ E DE AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 54.

EXCLUINDO ATÉ AS ATUAIS POSSIBILIDADES JURIDICAMENTE ASSENTADAS DE INTERROMPER A GRAVIDEZ EM CASO DE ESTUPRO, DE RISCO DE VIDA À GESTANTE OU DE ANENCEFALIA.

IGUALMENTE, A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 181 DE 2015 CHEGOU DO SENADO À CÂMARA COMO PROPOSTA TRABALHISTA, COM O INTENTO DE AUMENTAR A LICENÇA-MATERNIDADE EM CASOS DE BEBÊS PREMATUROS. CONTUDO, O RELATOR DA EMENDA, DEPUTADO JORGE TADEU MUDALEN (DEM-SP), INCLUIU NO PARECER UMA ALTERAÇÃO NOS ARTIGOS 1º E 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ESTABELECEM O DIREITO À VIDA “DESDE A CONCEPÇÃO”, O QUE PODE TORNAR ILEGAL A INTERRUPÇÃO REALIZADA NAS TRÊS SITUAÇÕES ACIMA.

TRATA-SE APENAS DE UMA ILUSTRAÇÃO DO AMPLO PANORAMA DE PRETENSÕES LEGISLATIVAS NESTE SENTIDO. COM EFEITO, A MAIOR PARTE DOS PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO INTENTA AMPLIAR A PENALIDADE DECORRENTE DA INTERRUPÇÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ³. A APOSTA NA VIA DA CRIMINALIZAÇÃO IGNORA, TODAVIA, O BAIXO ÍNDICE DE JULGAMENTOS RELACIONADOS A ESTA CONDUTA, DE MODO QUE A SUA CONSEQUENTE PUNIBILIDADE, HÁ TEMPOS, É IRRISÓRIA⁴.

NÃO POR MENOS, A PRIMEIRA TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECIDIU, EM UM CASO ESPECÍFICO, PELA IMPUNIBILIDADE DO ABORTO REALIZADO NOS TRÊS PRIMEIROS MESES GESTACIONAIS.⁵

O CENÁRIO CONDUZ PARA A RELEVÂNCIA DA ATUAÇÃO DA ESFERA JUDICIAL EM PROL DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS DA POPULAÇÃO FEMININA. COM EFEITO, DE ACORDO COM GUSTAVO TEPEDINO, A MAGISTRATURA É “CRUCIAL PARA A DEMOCRACIA, SEJA EM FAVOR DA SEGURANÇA JURÍDICA REPRESENTADA PELO RESPEITO ÀS LEIS LEGITIMAMENTE PROMULGADAS, SEJA PARA TUTELAR DIREITOS

3 DADOS DISPONÍVEIS EM: [HTTPS://NOTICIAS.UOL.COM.BR/SAUDE/ULTIMAS-NOTICIAS/ESTADO/2016/12/01/MAIOR-PARTE-DOS-PROJETOS-DE-LEI-SOBRE-ABORTO-NO-CONGRESSO-PREVE-MAIS-PENA.HTM](https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/estado/2016/12/01/maior-parte-dos-projetos-de-lei-sobre-aborto-no-congresso-preve-mais-pena.htm). ACESSO EM 20 DE ABRIL DE 2018.

4 ARDAILLON, DANIELLE. *CIDADANIA DE CORPO INTEIRO*: DISCURSOS SOBRE O ABORTO EM NÚMERO E GÊNERO. DOUTORADO EM SOCIOLOGIA, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. SÃO PAULO, 1997.

5 NOTÍCIA DISPONÍVEL EM: [HTTP://AGENCIABRASIL.EBC.COM.BR/GERAL/NOTICIA/2016-11/TURMA-DO-STF-DECIDE-QUE-ABORTO-NOS-TRES-PRIMEIROS-MESES-DE-GRAVIDEZ-NAO-E](http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-11/turma-do-stf-decide-que-aborto-nos-tres-primeiros-meses-de-gravidez-nao-e). ACESSO EM 03 DE JULHO DE 2018.

FUNDAMENTAIS DE MINORIAS, MESMO QUANDO A INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO ASSUMA FEIÇÃO CONTRAMAJORITÁRIA”⁶.

EM ACRÉSCIMO, O ABORTO SEGUE ACIONADO POR MULHERES NO PAÍS, AS QUAIS SUBMETEM-SE, COM FREQUÊNCIA, À PRECARIIDADE DA CLANDESTINIDADE PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. UMA EM CADA CINCO BRASILEIRAS DECLAROU JÁ TER INTERROMPIDO, VOLUNTARIAMENTE, A GESTAÇÃO ATÉ OS 40 ANOS ⁷. EM CONTRAPARTIDA, DE ACORDO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUATRO MULHERES MORREM, DIARIAMENTE, NO BRASIL, POR COMPLICAÇÕES DECORRENTES DESTES PROCEDIMENTOS⁸.

A DISCUSSÃO LIGA-SE, POIS, À PAUTA DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS DAS MULHERES, NÃO APENAS EM RAZÃO DA AGÊNCIA DE DECIDIREM PELO PRÓPRIO CORPO, MAS TAMBÉM EM FUNÇÃO DOS ALTOS ÍNDICES DE MORTE GERADA PELO PROCEDIMENTO CLANDESTINO. O ABORTO INSEGURO É A QUINTA CAUSA DE MORTE MATERNA NO BRASIL⁹.

6 TEPEDINO, GUSTAVO. O PAPEL ATUAL DO DIREITO CIVIL ENTRE O SUJEITO E A PESSOA. *IN: O DIREITO CIVIL ENTRE O SUJEITO E A PESSOA: ESTUDOS EM HOMENAGEM AO PROFESSOR STEFANO RODOTÀ*. ORG.: GUSTAVO TEPEDINO; ANA CAROLINA BROCHADO TEIXEIRA; VITOR ALMEIDA. BELO HORIZONTE: FÓRUM, 2016, p. 34.

⁷ DINIZ, DÉBORA. *ABORTO: SAÚDE DAS MULHERES*. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.CIENCIAESAUDECOLETIVA.COM.BR/ARTIGOS/ABORTO-SAUDE-DAS-MULHERES/10224?ID=10224](http://www.cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/aborto-saude-das-mulheres/10224?id=10224). ACESSO EM 23 DE ABRIL DE 2018.

DISPONÍVEL EM: [HTTP://AGENCIABRASIL.EBC.COM.BR/GERAL/NOTICIA/2017-03/UMA-EM-CADA-CINCO-MULHERES-FARA-UM-ABORTO-ATE-OS-40-ANOS-INDICA-PESQUISA](http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-03/uma-em-cada-cinco-mulheres-fara-um-aborto-ate-os-40-anos-indica-pesquisa). ACESSO EM 05 DE JULHO DE 2018.

⁸ DADOS DISPONÍVEIS EM: [HTTP://SAUDE.ESTADAO.COM.BR/NOTICIAS/GERAL,DIARIAMENTE-4-MULHERES-MORREM-NOS-HOSPITAIS-POR-COMPLICACOES-DO-ABORTO,10000095281](http://saude.estadao.com.br/noticias/geral,diariamente-4-mulheres-morrem-nos-hospitais-por-complicacoes-do-aborto,10000095281). ACESSO EM 20 DE ABRIL DE 2018.

⁹ NO BRASIL, OS NÚMEROS SÃO OS SEGUINTE: “O TABU QUE CERCA O TEMA LEVA À IMPRECISÃO DOS NÚMEROS. RESULTADOS PRELIMINARES DO ESTUDO ‘MAGNITUDE DO ABORTAMENTO INDUZIDO POR FAIXA ETÁRIA E GRANDES REGIÕES’, OBTIDO COM EXCLUSIVIDADE PELO GLOBO, MOSTRAM QUE, SOMENTE NO ANO PASSADO, FORAM 205.855 INTERNAÇÕES DECORRENTES DE ABORTOS NO PAÍS, SENDO QUE 154.391 POR INTERRUPTÃO INDUZIDA. ESTE NÚMERO, NO ENTANTO, É APENAS UMA PONTA DO ICEBERG. AS ESTIMATIVAS DE ABORTOS DO ESTUDO CONDUZIDO PELOS PROFESSORES MARIO GIANI MONTEIRO, DO INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL DA UERJ, E LEILA ADESSE, DA ONG AÇÕES AFIRMATIVAS EM DIREITOS E SAÚDE, REVELAM QUE O NÚMERO DE ABORTOS INDUZIDOS É QUATRO OU CINCO VEZES MAIOR DO QUE O DE INTERNAÇÕES. COM ISSO, É POSSÍVEL CALCULAR QUE O TOTAL DE ABORTOS INDUZIDOS EM 2013 VARIOU DE 685.334 A 856.668. NO ENTANTO, SEGUNDO DADOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, FORAM APENAS 1.523 CASOS DE ABORTOS LEGAIS (POR ESTUPRO, AMEAÇAS À SAÚDE MATERNA E ANENCEFALIA FETAL) NO PERÍODO”. (DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.PRAGMATISMPOLITICO.COM.BR/2014/09/850-MIL-MULHERES-REALIZAM-ABORTO-BRASIL-POR-ANO.HTML](http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/09/850-mil-mulheres-realizam-aborto-brasil-por-ano.html). ACESSO EM 24 DE MARÇO DE 2018).

PARA A CONDUÇÃO DO DEBATE, PORTANTO, É PRECISO IDENTIFICAR, NA PREVISÃO AINDA VIGENTE DO CÓDIGO PENAL, DESDE 1940, AS QUESTIONÁVEIS CONSEQUÊNCIAS DE APENAS SE MANTEREM HÍGIDAS A CLANDESTINIDADE DA PRÁTICA E A RESTRIÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES. RESULTA AFIRMAR QUE “A PRÁTICA DO ABORTO NÃO É REDUZIDA PELA CRIMINALIZAÇÃO, MAS BRUTALIZADA”¹⁰.

CONFORME COMPREENSÃO DO EXCELENTÍSSIMO MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO, EM VOTO-VISTA NO HABEAS CORPUS 124.306, A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO SIGNIFICA VIOLAÇÃO À AUTONOMIA DA MULHER; À SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA; AOS SEUS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS; E À IGUALDADE DE GÊNEROS. DE ACORDO COM O MINISTRO, TAIS OFENSAS AINDA SE INCREMENTAM EM RELAÇÃO ÀS MULHERES POBRES, CUJO ACESSO A PROCEDIMENTOS SEGUROS DESTA NATUREZA É MAIS LIMITADO.

DIANTE DISSO, EXPANDE-SE, A AUTODETERMINAÇÃO COM ÊNFASE NOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS DAS MULHERES, O SEGUINTE ITINERÁRIO ARGUMENTATIVO SOBRE OS ENFOQUES PRETENDIDOS PELO IBDCIVIL À OCASIÃO DA ALUDIDA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

2. A HETEROGENEIDADE DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA GESTANTE, DO NASCITURO E A NECESSÁRIA HIERARQUIZAÇÃO PROTETIVA EM RELAÇÃO ÀS MULHERES

COMO SE SABE, O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, EM SEU ART. 2º, RESGUARDA OS DIREITOS DO NASCITURO, SEM, CONTUDO, EQUIVALÊ-LOS À PERSONALIDADE JURÍDICA DECORRENTE DO NASCIMENTO COM VIDA. A POSIÇÃO MAJORITÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ATUALMENTE, É DE QUE NÃO É POSSÍVEL O ESTABELECIMENTO DO INÍCIO DA VIDA HUMANA, E A CONSTITUIÇÃO, AO REFERENCIAR A DIGNIDADE DAÍ PROVENIENTE, PARECE APONTAR, COMO PARÂMETRO, APENAS PARA A EXISTÊNCIA HUMANA CONSTITUÍDA E RECONHECIDA¹¹.

10 MIGUEL, LUIS FELIPE; BIROLI, FLÁVIA; MARIANO, RAYANI. *O DIREITO AO ABORTO NO DEBATE LEGISLATIVO BRASILEIRO: A OFENSIVA CONSERVADORA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS*. IN: *OPINIÃO PÚBLICA*, CAMPINAS, v. 23, n. 1, 2017.

11 KREUZ, LETÍCIA CAMARGO. *DOMÍNIO DO CORPO: O ABORTO ENTRE LEIS E JUÍZES*. CURITIBA: ÍTHALA, 2018.

A PROPÓSITO, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3510, BARROU A PRETENSÃO DE IMPOSSIBILITAR O USO DE CÉLULAS-TRONCO EMBRIONÁRIAS EM PESQUISAS E TRATAMENTOS MÉDICOS. EM TAL OPORTUNIDADE, O MINISTRO CARLOS AYRES BRITTO RESSALTOU QUE O SUJEITO NASCIDO VIVO É QUE OCUPA O CENTRO DE IMPUTAÇÃO JURÍDICA.

A ACEPÇÃO DO DESENVOLVIMENTO PROGRESSIVO DE PERSONALIDADE JURÍDICA ATRITA COM O MODELO PATRIARCAL DE SUJEITO DE DIREITO, JÁ QUE, EM GERAL, TOMA-SE TAL REPRESENTAÇÃO COMO CORRELACIONADA A UM SUJEITO AUTÔNOMO, A PONTO DE AS GESTANTES, EM CUJOS VENTRES SE DESENVOLVE UMA POTÊNCIA DE EXISTÊNCIA HUMANA, NÃO SE ADEQUAM, À PERFEIÇÃO, AO PADRÃO CIVILÍSTICO CLÁSSICO.

REITERA-SE QUE A DISCUSSÃO SE ASSENTA NAS DOZE PRIMEIRAS SEMANAS DE GESTAÇÃO, O QUE DESTACA A BAIXA OFENSIVIDADE DA CONDUTA, EM ESPECIAL SE CONSIDERADA A TESE DE PROGRESSIVA AQUISIÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DO NASCITURO ATÉ A PLENITUDE SIGNIFICADA PELO NASCIMENTO COM VIDA.

CONSEQUENTEMENTE, É PRECISO ASSENTAR A PREMISA DE QUE A PROTEÇÃO DO NASCITURO CONSTITUI APENAS UM DOS ELEMENTOS A SEREM LEVADOS EM CONTA. DE OUTRA BANDA, NESTE MOVIMENTO DE PONDERAÇÃO, A GESTANTE DEVE RECEBER VALORAÇÃO DIFERENCIADA E É MERECEDORA DE MAIOR DENSIDADE PROTETIVA, DADO NÃO CONDENSAR MERA EXPECTATIVA DE VIDA, MAS O SUJEITO EM CUJO CORPO SE DESENVOLVE O NASCITURO.

REFERIDA CONCLUSÃO NÃO PARECE APENAS DEPREENDIDA DO PRÓPRIO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, O QUAL MITIGA A EXPERIÊNCIA DA PERSONALIDADE JURÍDICA AO NASCITURO, COMO, AINDA, FILIA-SE A UMA COERÊNCIA CONSTITUCIONAL DE SUSTENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS. ESTA ORDEM DE CONTRIBUIÇÃO, ALINHADA AO ESCOPO DO IBDCIVIL¹², CONFORME APRESENTADO NO PRIMEIRO TÓPICO, É QUE SE BUSCA ACIONAR EM AUDIÊNCIA PÚBLICA.

¹² CONFORME ANUNCIA O SÍTIO ELETRÔNICO, O IBDCIVIL “VISA A CRIAÇÃO DE UM LOCUS PRIVILEGIADO PARA PENSAR, DEBATER E CONSTRUIR O DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO A LUZ DA LEGALIDADE CONSTITUCIONAL, COMPROMETIDO COM A COMPATIBILIZAÇÃO DAS FONTES NORMATIVAS,

COM ISSO, AINDA QUE SE ARGUMENTE ACERCA DO DIREITO À VIDA – O QUAL, SEGUNDO EXPÔS O EX-MINISTRO JOAQUIM BARBOSA EM VOTO JUNTO À JÁ CITADA ADI 3510, NÃO PODE SER CONSIDERADO ABSOLUTO OU HIERARQUICAMENTE SUPERIOR AOS DEMAIS DIREITOS FUNDAMENTAIS – É PRECISO CONTRASTÁ-LO COM A TITULARIDADE PLENA DESTE MESMO DIREITO ÀS MULHERES, EM ESPECIAL SE CONSIDERADO O RISCO TRAZIDO POR ABORTOS CLANDESTINOS.

EM ACRÉSCIMO, AS NORMATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DESTACAM A EXISTÊNCIA, AO LADO DO DIREITO À VIDA, DO DIREITO AO RESPEITO À INTEGRIDADE FÍSICA, PSÍQUICA E MORAL, DIREITO À LIBERDADE, DIREITO À SAÚDE, DIREITO À SEGURANÇA PESSOAL, DIREITO À VIDA PRIVADA E, NOS DOCUMENTOS MAIS RECENTES, A PROTEÇÃO INCLUSIVE AOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS.

EFETUADO ESTE NECESSÁRIO RECORTE TEMÁTICO, PROCEDE-SE A ANÁLISE DE ALGUNS DESTES PONTOS A SEGUIR.

3. DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO, AO CORPO E AO PLANEJAMENTO FAMILIAR

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO, AO ELEGER A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO FUNDAMENTO DA REPÚBLICA, REVOLUCIONA A FORMA E A INTENSIDADE DE PROTEÇÃO DA PESSOA, AO COLOCÁ-LA NO CENTRO DO SISTEMA JURÍDICO. ISSO SIGNIFICA QUE A PESSOA – COM TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DA VIDA CONCRETA – É QUE DEVE SER ALVO PRIORITÁRIO DE ATENÇÃO DA(O) INTÉRPRETE.

EM DECORRÊNCIA DESTE NOVO PARADIGMA QUE SE IMPÕE, OS DIREITOS DA PERSONALIDADE PASSARAM A SER NÃO APENAS PROTEGIDOS, MAS TAMBÉM PROMOVIDOS TANTO PELA CONSTITUIÇÃO QUANTO PELO CÓDIGO CIVIL, DE MODO QUE CADA QUAL POSSA EXERCÊ-LOS EM NOME DA REALIZAÇÃO DE UM PROJETO DE VIDA QUE ELEGE COMO CONDIZENTE COM OS SEUS VALORES PARTICULARES. EMBORA TODAS(OS)

COM O DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES HERMENÊUTICAS E PROPOSTAS DOUTRINÁRIAS DIRECIONADAS A HARMONIZAÇÃO DOS NÚCLEOS DE REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA DA ATIVIDADE PRIVADA, BEM COMO COM A INVESTIGAÇÃO DE MODELOS JURÍDICOS, NO DIREITO BRASILEIRO E COMPARADO, APTOS A DISCIPLINAR AS RELAÇÕES JURÍDICAS E CONFERIR SEGURANÇA AO TRÁFEGO NEGOCIAL” (DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.IBDCIVIL.ORG.BR/INSTITUTO.PHP](https://www.ibdcivil.org.br/instituto.php). ACESSO EM 23 DE ABRIL DE 2018).

TENHAM IGUAIS LIBERDADES PARA O EXERCÍCIO DA VIDA PRIVADA, HÁ DIFERENÇAS NAS ESCOLHAS E NAS FORMAS DE GUIAR A PRÓPRIA VIDA.

É POR CAUSA DA PROTEÇÃO DESSAS LIBERDADES QUE, EM MUITAS OCASIÕES, FAZ-SE NECESSÁRIA UMA CORREÇÃO NORMATIVA REEQUILIBRADORA¹³, POIS NÃO SÃO IGUAIS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DE EXERCÍCIO DE ESCOLHAS, PRINCIPALMENTE QUANDO PERPASSA, CONTEXTUALMENTE, UMA HISTÓRIA DE INVISIBILIDADE OU DE SUBMISSÃO A OUTREM.

POR MAIS QUE A SEMÂNTICA DA CLÁSSICA TEORIA GERAL DO DIREITO INSISTA EM AFIRMAR QUE É IMPOSSÍVEL QUE EXISTAM SERES PERSONIFICADOS QUE SEJAM “*MAIS PESSOA OU MENOS PESSOA*” DO QUE AS(OS) DEMAIS, A REALIDADE É QUE MULHERES, NEGRAS(OS), POBRES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, HOMOSSEXUAIS, ÍNDIAS(OS), ENTRE OUTRAS TANTAS COLETIVIDADES E INDIVIDUALIDADES, APRESENTARAM-SE – E SE APRESENTAM AINDA – MARGINAIS À CENA JURÍDICA DA MODERNIDADE QUE HABILMENTE SE CONSTRUIU COMO GARANTIDORA DOS DIREITOS DO HOMEM BURGUEZ BRANCO, A PARTIR DE UM EVIDENTE HORIZONTE DE HETEROPATRIARCALISMO. POR ISSO, O OLHAR PARA A HISTÓRIA ENSINA O QUÃO PENOSO TEM SIDO O CAMINHAR LIBERTÁRIO DA MULHER, EMBORA DEVA-SE RECONHECER QUE IMPORTANTES VITÓRIAS RUMO À IGUALDADE SUBSTANCIAL JÁ FORAM ALCANÇADAS.

A ATUAL PAUTA EM BUSCA DA EMANCIPAÇÃO FEMININA REFERE-SE AO EXERCÍCIO DA SUA AUTODETERMINAÇÃO EXISTENCIAL, O QUE INCLUI O DIREITO AO PRÓPRIO CORPO. NO ESPECTRO DE EXERCÍCIO DAS LIBERDADES EXISTENCIAIS, CADA QUAL PODE VIVENCIAR, LIVREMENTE, A EXPERIÊNCIA CORPORAL.

OBVIAMENTE, NÃO SE TRATA DE DIREITO ABSOLUTO; OS LIMITES À AUTONOMIA EXISTENCIAL SÃO INTERNOS, POIS O ORDENAMENTO GARANTE O EXERCÍCIO DE LIBERDADES EM DETERMINADOS ESPAÇOS NOS QUAIS A DECISÃO SÓ É LEGÍTIMA SE TOMADA PELA PRÓPRIA PESSOA, POR FAZER PARTE DA CONSTRUÇÃO DA SUA VIDA PRIVADA, DA SUA INTIMIDADE E PESSOALIDADE. A DECISÃO DE TER OU NÃO UM FILHO

¹³ KONDER, CARLOS NELSON. VULNERABILIDADE PATRIMONIAL E VULNERABILIDADE EXISTENCIAL: POR UM SISTEMA DIFERENCIADOR. *REVISTA DE DIREITO DO CONSUMIDOR*, v. 99, p. 101-123, 2015.

NOS PRIMEIROS 3 MESES DE GESTAÇÃO ENCONTRA-SE NESSE *LOCUS* DE INTIMIDADE MÁXIMA JÁ GARANTIDA À MULHER PELO CONTEXTO PRINCIPIOLÓGICO CONSTITUCIONAL, TAMBÉM FORMADO PELO CATÁLOGO ABERTO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. TRATA-SE DO REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO AO PRÓPRIO CORPO.

ACIONADO, AINDA, O ASPECTO RELACIONAL E FAMILIAR, AQUI SE INSERE A DISCUSSÃO NECESSÁRIA SOBRE PLANEJAMENTO FAMILIAR, POIS O CORPO DA MULHER É UMA DAS FORMAS MAIS COMUNS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO À FILIAÇÃO. NÃO OBSTANTE A FILIAÇÃO SEJA COMUMENTE DESEJADA, NÃO É NECESSÁRIA OU CONDIÇÃO INERENTE À FAMÍLIA EUDEMONISTA E DEMOCRÁTICA NA CONTEMPORANEIDADE. HOJE, MUITOS CASAIS OU MUITAS MULHERES NÃO DESEJAM TER FILHAS(OS) PELAS MAIS DIVERSAS RAZÕES: EXIGÊNCIAS/ESCOLHAS PROFISSIONAIS; AUSÊNCIA DE ESTRUTURA PARA A RECEPÇÃO DE CRIANÇAS; RENÚNCIA A ESPAÇOS PRIVADOS; FALTA DE APTIDÃO PARA O EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE¹⁴; ETC.

O DIREITO AO PLANEJAMENTO FAMILIAR É COMUMENTE DEFINIDO COMO “*UM CONJUNTO DE AÇÕES QUE AUXILIAM AS PESSOAS QUE PRETENDEM TER FILHOS E TAMBÉM QUEM PREFERE ADIAR O CRESCIMENTO DA FAMÍLIA*”¹⁵. FAZ-SE NECESSÁRIO, NO ENTANTO, ATUALIZAR ESSE CONCEITO, FRENTE À AMPLA GAMA DE POSSIBILIDADES QUE ALARGAM OS LIMITES DA LIBERDADE REPRODUTIVA GERADA PELA BIOTECNOLOGIA.

DIANTE DISSO, O PLANEJAMENTO FAMILIAR É VERDADEIRA CONDIÇÃO DE POSSIBILIDADE PARA A (NÃO)AUTORIA RESPONSÁVEL DO PROJETO PARENTAL, ABRANGENDO DESDE A ADOÇÃO; O (NÃO)USO ESCLARECIDO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS ADEQUADOS E EFICIENTES A CADA INDIVÍDUO; O ACESSO ÀS MAIS VARIADAS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA¹⁶; ATÉ O ACOMPANHAMENTO DO PERÍODO PRÉ-NATAL E NEONATAL, BALIZADO PELA PARENTALIDADE RESPONSÁVEL E DIGNIDADE HUMANA¹⁷.

¹⁴ BADINTER, ELISABETH. *UM AMOR CONQUISTADO: O MITO DO AMOR MATERNO*. 2ª ED. RIO DE JANEIRO: NOVA FRONTEIRA, 1980.

¹⁵ DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.BRASIL.GOV.BR/SAUDE/2011/09/PLANEJAMENTO-FAMILIAR](http://www.brasil.gov.br/saude/2011/09/planejamento-familiar). ACESSO EM 23 DE ABRIL DE 2018.

¹⁶ TAIS TÉCNICAS, MUITO ALÉM DE COMBATER A INFERTILIDADE, PERMITEM O ALCANCE DO PROJETO PARENTAL DIANTE DAS DIVERSAS NECESSIDADES HUMANAS DESCORTINADAS POR UM MUNDO PLURAL, PERMEADO POR DIFERENÇAS, DESIGUALDADES E VULNERABILIDADES SOCIAIS, SEXUAIS E CULTURAIS.

¹⁷ RODRIGUES, RENATA DE LIMA. *AUTONOMIA PRIVADA E DIREITO AO LIVRE PLANEJAMENTO FAMILIAR*. COMO AS ESCOLHAS SE INSEREM NO ÂMBITO DE AUTODETERMINAÇÃO DOS INDIVÍDUOS? TESE

ATRELAR PLANEJAMENTO FAMILIAR AO DEBATE É UMA FORMA DE SE COMPREENDER QUE O ABORTO PODE SER UM MEIO DE EXERCÍCIO DAS LIBERDADES EXISTENCIAIS DA MULHER – QUANDO EXERCIDO DE DETERMINADO MODO E SOB CERTAS CONDIÇÕES – PARA COLOCAR EM PRÁTICA O SEU PROJETO RELACIONAL.

A INTERRUPTÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ, PORTANTO, É UMA DAS CAUSAS DE PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DA MULHER QUE DEVE SER DEFINITIVAMENTE VINCULADA À SUA AUTONOMIA CORPORAL E AO SEU EXERCÍCIO DE LIBERDADES, DENTRO DE CERTOS PARÂMETROS. A PROPÓSITO DE OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À SAÚDE SEXUAL E À SAÚDE REPRODUTIVA, DEDICA-SE O PRÓXIMO TÓPICO.

4. DIREITO À SAÚDE SEXUAL E À SAÚDE REPRODUTIVA

EM DEBATES RELATIVOS À INTERRUPTÃO DA GRAVIDEZ, É PRECISO FIXAR QUE O CORPO FEMININO NÃO DEVE SER REDUZIDO A MERO LUGAR DE OUTRO¹⁸. A GRAVIDEZ INDESEJADA PODE MITIGAR, OU MESMO FRUSTRAR POR COMPLETO, AS CONDIÇÕES DE VIDA DIGNA DE UMA GESTANTE.

HÁ SÉCULOS AS MULHERES LUTAM PELA POSSIBILIDADE DE REALIZAR DECISÕES CONSOANTE SUA AUTONOMIA PRIVADA, SEM COAÇÃO SOCIAL, RELIGIOSA, MORAL, E SOBRETUDO JURÍDICA. PARA ISSO É PRECISO DERRUBAR AS BARREIRAS CRIADAS POR UMA VISÃO ARCAICA DE QUE A MULHER ESTARIA SEMPRE ASSOCIADA À FIGURA MATERNA, AO PAPEL DE PROCRIAR, COMO UM PASSIVO INSTRUMENTO DA REPRODUÇÃO DA VIDA HUMANA. A MATERNIDADE NÃO PODE SER MECANISMO DE CONTROLE SOCIAL INFORMAL DA SEXUALIDADE DIRIGIDO CONTRA AS MULHERES.

O DOMÍNIO DO CORPO DA MULHER, DA SUA SEXUALIDADE, AO LONGO DA HISTÓRIA SE TORNA EVIDENTE COM AS SANÇÕES QUE AFETAM A PROCRIAÇÃO E ACARRETAM O ENCARCERAMENTO DA IDENTIDADE FEMININA NA FUNÇÃO MATERNA. A

(DOUTORADO) 2015. 228F. TESE (DOUTORADO) PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, FACULDADE MINEIRA DE DIREITO, BELO HORIZONTE.

¹⁸ DAVIES, MARGARET; NAFFINE, NGAIRE. PREGNANCY AND THE LEGAL PERSON: SEX, REPRODUCTION AND THE SELF-PROPRIETOR. *IN: PERSON AND PROPERTY IN PRIVATE LAW*. ORG.: BRETTEL DAWSON. 2 Ed. CONCORD: CANADIAN CAPTUS PRESS, 2013, p. 238.

CIRCUNSTÂNCIA DEVE, POIS, SER TRATADA COMO VIOLÊNCIA E DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES, EM CONSONÂNCIA AO PRÓXIMO TÓPICO.

COM A TRANSFORMAÇÃO DO CONTEXTO SOCIAL, NOVOS DEBATES SE FIZERAM NECESSÁRIOS, CAPITANEADOS PELOS MOVIMENTOS FEMINISTAS QUE PROPICIARAM NOVOS CONTORNOS AOS DIREITOS DAS MULHERES. ENTRE ESSES DIREITOS GANHA RELEVÂNCIA O DIREITO À VIDA PRIVADA, À INTEGRIDADE E À SAÚDE DAS MULHERES, INCLUÍDA A AUTONOMIA REPRODUTIVA.

ESTE ASPECTO ASSUME MAIS DE UM PERFIL, POIS ABARCA NÃO SÓ O DIREITO DOS PAIS A DETERMINAR LIVREMENTE O NÚMERO DE FILHOS E OS INTERVALOS ENTRE OS NASCIMENTOS, COMO AINDA O PLANEJAMENTO FAMILIAR E A SAÚDE REPRODUTIVA OU SAÚDE SEXUAL.

NA ESFERA DE DECISÃO DE PROCRIAR ESTÁ O DIREITO AO ACESSO AO ABORTO SEGURO, QUE É QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA¹⁹. CABE ÀS MULHERES A LIVRE ESCOLHA DA MATERNIDADE E O DIREITO DE INTERROMPER A GRAVIDEZ EM ESTÁGIO PRELIMINAR, O QUE DEVE SE DAR DE FORMA SEGURA, EFICAZ, COM APOIO ESTATAL NA CONCESSÃO DE MEIOS, MECANISMOS E PROTEÇÃO DESTA CONDUTA.

RONALD DWORKIN, CELEBRADO CONSTITUCIONALISTA, ASSIM SE POSICIONA AO DEFENDER QUE ÀS MULHERES DEVE SER ASSEGURADA A LIBERDADE DE CONTROLE DO PRÓPRIO CORPO, DE FORMA PLENA, SEM A INTERFERÊNCIA ESTATAL. TRATA-SE DE “LIBERDADE DE TOMAR TAIS DECISÕES POR SI PRÓPRIAS, CONSULTANDO SUAS PREFERÊNCIAS E CONVICÇÕES, EM VEZ DE PERMITIR QUE A SOCIEDADE LHE IMPOHA UMA DECISÃO COLETIVA”²⁰.

A CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE POPULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (CIPD) E A IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER, AMBAS PROMOVIDAS PELA

¹⁹ NÃO POR OUTRA RAZÃO, O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA APOIA A OPÇÃO PELO ABORTO ATÉ O TERCEIRO MÊS DE GESTAÇÃO (DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/COTIDIANO/2014/10/1536781-CONSELHO-FEDERAL-DE-MEDICINA-APOIA-OPCAO-DE-ABORTO-ATE-O-TERCEIRO-MES.SHTML](http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/10/1536781-conselho-federal-de-medicina-apoia-opcao-de-aborto-ate-o-terceiro-mes.shtml). ACESSO EM 22 DE ABRIL DE 2018).

²⁰ DWORKIN, RONALD. *DOMÍNIO DA VIDA: ABORTO, EUTANÁSIA E LIBERDADES INDIVIDUAIS*. TRADUÇÃO JEFFERSON LUIZ CAMARGO; REVISÃO DA TRADUÇÃO SILVANA VIEIRA. 2. ED. SÃO PAULO: WMF MARTINS FONTES, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), RESPECTIVAMENTE, EM 1994 E 1995, SÃO MARCOS DO RECONHECIMENTO DO DIREITO À SAÚDE SEXUAL E À SAÚDE REPRODUTIVA COMO FUNDAMENTOS AOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS.

O RELATÓRIO DA CIPD DEFINIU DIREITOS REPRODUTIVOS, EM SEU CAPÍTULO VII, E TRATA DO ABORTO NO CAPÍTULO VIII:

§ 7.3. ESSES DIREITOS SE BASEIAM NO RECONHECIDO DIREITO BÁSICO DE TODO CASAL E DE TODO INDIVÍDUO DE DECIDIR LIVRE E RESPONSABILMENTE SOBRE O NÚMERO, O ESPAÇAMENTO E A OPORTUNIDADE DE SEUS FILHOS E DE TER A INFORMAÇÃO E OS MEIOS DE ASSIM O FAZER, E O DIREITO DE GOZAR DO MAIS ALTO PADRÃO DE SAÚDE SEXUAL E DE REPRODUÇÃO. INCLUI TAMBÉM SEU DIREITO DE TOMAR DECISÕES SOBRE A REPRODUÇÃO, LIVRE DE DISCRIMINAÇÃO, COERÇÃO OU VIOLÊNCIA, CONFORME EXPRESSO EM DOCUMENTOS SOBRE DIREITOS HUMANOS.

(...)

8.25 EM NENHUMA HIPÓTESE O ABORTO DEVE SER PROMOVIDO COMO MÉTODO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR. TODOS OS GOVERNOS E ORGANIZAÇÕES INTERGOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS SÃO INSTADOS A REFORÇAR SEUS COMPROMISSOS COM A SAÚDE DA MULHER, A CONSIDERAR O IMPACTO DE UM ABORTO INSEGURO NA SAÚDE COMO UMA PREOCUPAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA E A REDUZIR O RECURSO AO ABORTO, AMPLIANDO E MELHORANDO OS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO FAMILIAR. À PREVENÇÃO DE GRAVIDEZES INDESEJADAS DEVE SER DADA SEMPRE A MAIS ALTA PRIORIDADE E TODO ESFORÇO DEVE SER FEITO PARA ELIMINAR A NECESSIDADE DE ABORTO. MULHERES COM GRAVIDEZ INDESEJADA DEVEM TER PRONTO ACESSO A INFORMAÇÕES CONFIÁVEIS E A UMA ORIENTAÇÃO COMPREENSÍVEL. TODAS AS MEDIDAS OU MUDANÇAS COM RELAÇÃO AO ABORTO NO SISTEMA DE SAÚDE SÓ PODEM SER DEFINIDAS, NO ÂMBITO NACIONAL OU LOCAL, DE ACORDO COM O PROCESSO LEGISLATIVO NACIONAL. EM CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE O ABORTO NÃO CONTRARIA A LEI, ESSE ABORTO DEVE SER SEGURO. EM TODOS OS CASOS, AS MULHERES DEVEM TER ACESSO A SERVIÇOS DE QUALIDADE PARA O TRATAMENTO DE COMPLICAÇÕES RESULTANTES DE ABORTO. OS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO PÓS-ABORTO, DE EDUCAÇÃO E DE PLANEJAMENTO FAMILIAR DEVEM SER DE IMEDIATA DISPONIBILIDADE, O QUE AJUDARÁ TAMBÉM A EVITAR REPETIDOS ABORTOS.

O DIREITO À SAÚDE REPRODUTIVA, ASSIM COMO À SAÚDE SEXUAL, NÃO SE LIMITA À PROTEÇÃO DA PROcriação E DO ATO SEXUAL EM SI. ENVOLVE A REALIZAÇÃO CONJUNTA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E SOCIAIS.

VISANDO A QUE O AVANÇO NORMATIVO ACOMPANHE A NECESSIDADE PROTETIVA DO CONTEXTO SOCIAL EM QUE ELAS SE ENCONTRAM, IMPÕE-SE A SEGUINTE INDAGAÇÃO: A CRIMINALIZAÇÃO DA INTERRUÇÃO DA GRAVIDEZ SE COADUNA COM O DIREITO À SAÚDE SEXUAL E À SAÚDE REPRODUTIVA?

A RESPOSTA APENAS PODE SER NEGATIVA, EIS QUE A CRIMINALIZAÇÃO DA INTERRUÇÃO DA GESTAÇÃO VIOLA FRONTALMENTE O DIREITO DAS MULHERES DE

VIVEREM A SEXUALIDADE SEM COAÇÃO, DISCRIMINAÇÃO OU VIOLÊNCIA, E DE DECIDIREM, DE FORMA LIVRE, SOBRE EXERCER A MATERNIDADE.

IMPEDIR O ABORTO CONFIGURA AFRONTA DIRETA À SUA AUTONOMIA, SENDO QUE DE UM DOS OITO OBJETIVOS ESTABELECIDOS NA CONFERÊNCIA DO MILÊNIO, REALIZADA PELA ONU EM 2000, É O DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE ENTRE OS SEXOS E DA AUTONOMIA DAS MULHERES.

A CRIMINALIZAÇÃO DA INTERRUPÇÃO DA GRAVIDEZ NAS PRIMEIRAS DOZE SEMANAS NÃO PERMITE QUE A MULHER GOZE DE ALTO PADRÃO DE SAÚDE SEXUAL E DE SAÚDE REPRODUTIVA, ÁREAS PRIORITÁRIAS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, SEGUNDO O MINISTÉRIO DA SAÚDE²¹. NESTE SENTIDO É QUE SE PASSA A RELACIONAR REFERIDA CRIMINALIZAÇÃO COMO VERDADEIRA DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO.

5. CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO COMO DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

CONFORME A CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, A “VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É QUALQUER AÇÃO OU CONDUTA, BASEADA NO GÊNERO, QUE CAUSE MORTE, DANO FÍSICO, SEXUAL OU PSICOLÓGICO À MULHER, TANTO NA ESFERA PÚBLICA COMO NA ESFERA PRIVADA”.

A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO INGRESSA EM TAL REGISTRO AO PRESERVAR A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO. AINDA QUE A RESPONSABILIDADE PARENTAL SEJA, POR LEI, FORMALMENTE IGUALITÁRIA, NA PRÁTICA, É A MULHER QUEM SUPORTA EM SEU CORPO A GESTAÇÃO E, CULTURALMENTE, NA MAIORIA DAS VEZES, É QUEM SE ENCARRREGA POR CRIAR A CRIANÇA GERADA DE MANEIRA INDESEJADA.

ROMANTIZA-SE A MATERNIDADE COMO REDENTORA E NECESSÁRIA À EXPERIÊNCIA FEMININA. AQUELA QUE NÃO DESEJA SER MÃE É CONSIDERADA PERTURBADA PSICOLÓGICAMENTE, EGOÍSTA OU PERVERSA. PARALELAMENTE, AQUELA QUE NÃO PODE ENGRAVIDAR É SOCIALMENTE LIDA COMO FRACASSADA.

²¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. *SAÚDE SEXUAL E SAÚDE REPRODUTIVA*. MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA. 1. ED. BRASÍLIA: MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2013.

DE ACORDO COM VIRGINIE DESPENTES:

TRATA-SE DE MÉTODO CONTEMPORÂNEO E SISTEMÁTICO DE DUPLA OBRIGAÇÃO: “TENHAM FILHOS, É INCRÍVEL, VOCÊS SE SENTIRÃO MAIS MULHERES E MAIS REALIZADAS DO QUE NUNCA”, MAS, TENHAM-NOS EM MEIO A UMA SOCIEDADE DESAJUSTADA, EM QUE O TRABALHO ASSALARIADO É UMA CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA SOCIAL, EMBORA NÃO SEJA GARANTIDO PARA NINGUÉM, SOBRETUDO PARA AS MULHERES. DEEM À LUZ EM CIDADES ONDE A HABITAÇÃO É PRECÁRIA, ONDE A ESCOLA AFASTA, ONDE AS CRIANÇAS SÃO SUBMETIDAS ÀS MAIS PERVERSAS AGRESSÕES MENTAIS ATRAVÉS DA PUBLICIDADE, DA TELEVISÃO, DA INTERNET, DOS COMERCIAIS DE REFRIGERANTES E DE PRODUTOS DO TIPO [...] NÃO HÁ ATITUDE CORRETA, O FATO É QUE NÓS COMETEMOS UM ERRO AO FAZER NOSSAS ESCOLHAS E SOMOS TIDAS COMO RESPONSÁVEIS POR UMA FALÊNCIA QUE É, NA VERDADE, COLETIVA E MISTA.

RESPONSABILIZA-SE, EXCLUSIVAMENTE, A ESCOLHA DA MULHER PARA A MATERNIDADE, QUANDO A RESPONSABILIDADE É COLETIVA, E TIRA-SE A LIBERDADE DE ESCOLHA QUANTO A LEVAR ADIANTE OU NÃO UMA GESTAÇÃO, AINDA QUE O CORPO SEJA DELA.

EM GERAL, É A MULHER QUE SE SUBMETE AOS RISCOS DE UMA GRAVIDEZ. É A MULHER QUE SE ARRISCA AOS PERCALÇOS, ATÉ COMUNS, DA GESTAÇÃO, COMO DIABETES, ECLAMPSIA, TROMBOSE. É A MULHER QUE TEM SUA VIDA E LIBERDADE LIMITADAS, SUBMETENDO-SE A UMA ESPÉCIE DE PRISÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS – MESMO QUANDO A CONCEPÇÃO DIALOGA COM A IRRESPONSABILIDADE MASCULINA, NOS CASOS EM QUE OS HOMENS SE RECUSAM A USAR PRESERVATIVOS.

LOGO, A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO É MAIS UM INSTRUMENTO DE OPRESSÃO DE GÊNERO, JÁ QUE O HOMEM GOZA DE CONSIDERÁVEL LIBERDADE SOCIAL PARA CRIAR, OU NÃO, AS(OS) FILHAS(OS) BIOLÓGICAS(OS). AS CONSEQUÊNCIAS DO ABANDONO MASCULINO – CONHECIDO COMO ABORTAMENTO SIMBÓLICO – PRATICAMENTE SE LIMITAM À SUTIL REPROVAÇÃO SOCIAL, AO PASSO QUE A MULHER PODE PAGAR COM A SUA VIDA, COM A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E COM A SUA LIBERDADE, SEGUNDO ATESTAM OS ABORTAMENTOS CLANDESTINOS. CASO LEVE A GRAVIDEZ ATÉ O FIM, PERSISTE A OBRIGAÇÃO DE CRIAR AS(OS) FILHAS(OS), MUITAS VEZES EM CONDIÇÕES DESFAVORÁVEIS PARA ELA E PARA A PRÓPRIA CRIANÇA. O ESTADO QUE CONDUZ À OBRIGATORIEDADE DA CONCEPÇÃO PROTAGONIZA, PARADOXALMENTE, FRANCO DESCASO COM A INFÂNCIA E COM A JUVENTUDE.

PERMITIR O ABORTO NÃO SIGNIFICA OBRIGAR O ABORTO. DE ACORDO COM O QUE SE PRETENDE APRESENTAR EM AUDIÊNCIA PÚBLICA, MANTER O TIPO PENAL EM DISCUSSÃO APENAS FAVORECE A MANUTENÇÃO DE UMA CULTURA PATRIARCAL QUE NÃO ENXERGA, NA MULHER, A PRINCIPAL VÍTIMA DE UMA GRAVIDEZ INDESEJADA.

POR FIM, É NECESSÁRIO FRACIONAR O DEBATE DOS CONTORNOS RELIGIOSOS QUE POR VEZES O ACOMPANHAM, NOS TERMOS QUE A SEGUIR SE APRESENTAM.

6. CONSEQUÊNCIAS DA LAICIDADE ESTATAL PARA A DISCUSSÃO

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO É LAICO, AINDA QUE O PREÂMBULO²² DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 FAÇA REFERÊNCIA AO FATO DE QUE O TEXTO CONSTITUCIONAL SE ELABOROU E SE PROMULGOU “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS”. TAL REFERÊNCIA, DE MODO ALGUM, IMPLICA A CONSAGRAÇÃO DA OBEDIÊNCIA À DETERMINADA DOUTRINA RELIGIOSA, SEJA ELA MONOTEÍSTA OU POLITEÍSTA.

A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA ESTABELECE EM SEU ART. 5º, INC. VI, QUE É INViolÁVEL A LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA E, POR CONSEQUÊNCIA, ASSEGURA O LIVRE EXERCÍCIO DOS CULTOS RELIGIOSOS. GARANTE, NA FORMA DA LEI, A PROTEÇÃO AOS LOCAIS DE CULTO E A SUAS LITURGIAS. ALÉM DISSO, NO ART. 19, INC. I, PRECONIZA QUE É VEDADO AO PODER PÚBLICO ESTABELECEER CULTOS RELIGIOSOS OU IGREJAS, SUBVENCIONÁ-LOS, EMBARAÇAR-LHES O FUNCIONAMENTO OU MANTER COM ELES OU SEUS REPRESENTANTES RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA OU ALIANÇA – RESSALVADA, NA FORMA DA LEI, A COLABORAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO.

A LAICIDADE DO ESTADO BRASILEIRO DERIVA NÃO SÓ DA INTERPRETAÇÃO DESTES DISPOSITIVOS EXPRESSOS NO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO, COMO TAMBÉM SE ANCORAM EM UM DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE NOSSA REPÚBLICA: O PLURALISMO.

²² “NÓS, REPRESENTANTES DO POVO BRASILEIRO, REUNIDOS EM ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE PARA INSTITUIR UM ESTADO DEMOCRÁTICO, DESTINADO A ASSEGURAR O EXERCÍCIO DOS DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS, A LIBERDADE, A SEGURANÇA, O BEM-ESTAR, O DESENVOLVIMENTO, A IGUALDADE E A JUSTIÇA COMO VALORES SUPREMOS DE UMA SOCIEDADE FRATERNA, PLURALISTA E SEM PRECONCEITOS, FUNDADA NA HARMONIA SOCIAL E COMPROMETIDA, NA ORDEM INTERNA E INTERNACIONAL, COM A SOLUÇÃO PACÍFICA DAS CONTROVÉRSIAS, PROMULGAMOS, SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, A SEGUINTE CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”.

AO ADOTÁ-LO EM SENTIDO AMPLO COMO FUNDAMENTO DA REPÚBLICA, O CONSTITUINTE ESTABELECEU UMA IMPORTANTE RELAÇÃO ENTRE ESTADO E IGREJA OU ENTRE POLÍTICA E RELIGIÃO. A POLÍTICA, ENQUANTO ÂMBITO DO DEBATE IRRESTRITO E DO CONSENSO RACIONAL SOBRE AS QUESTÕES DE INTERESSE DO POVO, ACEITA AS DELIBERAÇÕES DE VARIADAS ORDENS EM TORNO DA ADESÃO A DETERMINADA FÉ E NÃO INTERFERE NOS PROCESSOS INDIVIDUAIS DE LIBERDADE DE CRENÇA. EXATAMENTE POR ISSO, POR OUTRO LADO, O ESTADO NÃO PODE ADMITIR QUE DOGMAS RELIGIOSOS DE UM GRUPO OU DE UM INDIVÍDUO SE IMONHAM NOS DISCURSOS DE JUSTIFICAÇÃO NORMATIVA, COMO INSTÂNCIA UNIVERSALIZADORA E LEGITIMADORA DAS NORMAS JURÍDICAS, DE MODO QUE TAIS DOGMAS SE TORNEM CONDUTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DA GARANTIA, OU NÃO, DE CERTOS DIREITOS E LIBERDADES INDIVIDUAIS.

CONTUDO, EM QUE PESE A APARENTE OBVIDADE OU SIMPLICIDADE DESTA CONCLUSÃO, A TEMÁTICA DA LAICIDADE E DA LIBERDADE RELIGIOSA NO BRASIL APRESENTA INÚMEROS E RELEVANTES DESDOBRAMENTOS, DENTRE ELES A QUESTÃO ACERCA DA (I)LICITUDE DO ABORTO, EM RAZÃO DO DOGMA DA SACRALIDADE DA VIDA TÃO BEM DIFUNDIDO POR UM SEM NÚMERO DE RELIGIÕES PROFESSADAS EM NOSSO PAÍS.

NÃO SEM RAZÃO, A LAICIDADE DO ESTADO BRASILEIRO FOI FORTEMENTE INVOCADA PELO STF EM 2012, DENTRE OUTROS FUNDAMENTOS JURÍDICOS, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA JÁ MENCIONADA ADPF 54, QUANDO SE DECIDIU PELA CONSTITUCIONALIDADE DO ATO QUE SE CONVENCIONOU CHAMAR DE “ANTECIPAÇÃO TERAPÊUTICA DO FETO ANENCÉFALO”²³.

AS PESSOAS E OS GRUPOS QUE SUSTENTAM UM DISCURSO VALORATIVO E, PORTANTO, NÃO UNIVERSALIZÁVEL, COERENTE SOMENTE PARA AQUELAS(ES) QUE CREEM EM DETERMINADA RELIGIÃO, PARECEM IGNORAR QUE É PRECISAMENTE O PLURALISMO, QUE TANTO ATROPELAM EM SEUS DISCURSOS PELA SACRALIDADE DA

²³ ESTADO – LAICIDADE. O BRASIL É UMA REPÚBLICA LAICA, SURGINDO ABSOLUTAMENTE NEUTRO QUANTO ÀS RELIGIÕES. CONSIDERAÇÕES. FETO ANENCÉFALO – INTERRUPTÃO DA GRAVIDEZ – MULHER – LIBERDADE SEXUAL E REPRODUTIVA – SAÚDE – DIGNIDADE – AUTODETERMINAÇÃO – DIREITOS FUNDAMENTAIS – CRIME – INEXISTÊNCIA. MOSTRA-SE INCONSTITUCIONAL INTERPRETAÇÃO DE A INTERRUPTÃO DA GRAVIDEZ DE FETO ANENCÉFALO SER CONDUTA TIPIFICADA NOS ARTIGOS 124, 126 E 128, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. (STF. ADPF 54. RELATOR(A): MIN. MARCO AURÉLIO, TRIBUNAL PLENO, JULGADO EM 12/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-080 DIVULG 29-04-2013 PUBLIC 30-04-2013).

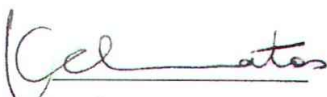
VIDA E PELA VEDAÇÃO AO ABORTO, O FUNDAMENTO A PROTEGER CONSTANTEMENTE A SUA PRÓPRIA LIBERDADE DE CRER NAQUILO QUE SE CRÊ, SEM QUE TERCEIRAS(OS) SE COLOQUEM ENTRE ELAS(ES) E O MODO DE VIDA QUE LHES SEJA SIGNIFICATIVO.

PORTANTO, A DISCUSSÃO PELA LEGALIZAÇÃO DO ABORTO EM UM ESTADO LAICO E PLURAL PRECISA PARTIR DAS PREMISSAS E DOS FUNDAMENTOS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. O RECONHECIMENTO E A GARANTIA DE LIBERDADES INDIVIDUAIS PRECISAM NECESSARIAMENTE SE PAUTAR EM PREMISSAS QUE POSSAM SER UNIVERSALIZADAS E DE MODO ALGUM DIZEM RESPEITO A DOGMA RELIGIOSO.

EMBORA INSPIREM IRRESTRITO RESPEITO, CRENÇAS INDIVIDUAIS NÃO SUSTENTAM, PORTANTO, DISCURSOS RACIONAIS DE JUSTIFICAÇÃO NORMATIVA EM UM ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

7. A TÍTULO CONCLUSIVO

REVISTADOS OS PONTOS APRESENTADOS PELO IBDCIVIL ACERCA DA TEMÁTICA, REITERA-SE A POSSIBILIDADE JURÍDICA DE INTERRUPTÃO VOLUNTÁRIA DA GRAVIDEZ NAS PRIMEIRAS DOZE SEMANAS DE GESTAÇÃO.



PP/ANA CARLA HARMATIUK MATOS
PEREIRA



PP/ PAULA MOURA FRANCESCONI DE LEMOS

ANA CAROLINA BROCHADO TEIXEIRA

LIGIA ZIGGIOTTI DE OLIVEIRA

CATARINA OLIVEIRA

RENATA DE LIMA RODRIGUES

CURITIBA, 06 DE JULHO DE 2018